



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 780 - Terça-feira, 14 de maio de 2024

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.422, DE 13 DE MAIO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a dotar as ocupações com sub-habitações existentes com medidor elétrico de energia, além de autorizar a aquisição de padrões de energia de baixo custo, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dotar as ocupações existentes com medidor elétrico de energia, as expensas da Municipalidade, assim como adquirir padrões de energia de baixo-custo para cada uma das ocupações, bem como a fiação elétrica necessária, na forma do Artigo 506, Resolução nº 1.000, da Agência Nacional de Energia Elétrica, até que seja sanada a demanda habitacional urbana do Município.

Parágrafo Primeiro: Ratifica-se, diante da urgência que se faz necessária, o religamento da Energia na ocupação do prolongamento na Rua José Coletto Garcia, através de um medidor eletrônico de energia as expensas da Municipalidade, diante do caráter emergencial face ao desligamento repentino realizado pela concessionária de Energia Elétrica, sem prévia comunicação a Municipalidade e aos ocupantes daquela localidade.

Parágrafo Segundo: Fica o Poder Executivo responsável por solicitar, determinar e acompanhar, junto à Empresa Energisa S.A, a instalação de postes, redes e extensão de energia elétrica aos moradores do prolongamento da Avenida Aureliano Moura Brandão e do prolongamento da Rua Filadelfo Alves, no Bairro Jardim Noroeste, Área da União, que se situa à frente da Estação Ferroviária, o mesmo acontecendo com as demais áreas citadas no presente texto de Lei.

Art. 2º- A presente Lei tem caráter excepcional e temporário e decorre da alta demanda de moradias e da especulação imobiliária gerada em razão do impacto da construção da maior Fábrica de Celulose do mundo.

Parágrafo Único: Autoriza-se, também, a iniciar tratativas com a Concessionária de água e esgoto para análise da mesma situação, dotando-a essas sub-habitações em áreas de ocupação, de água potável de forma temporária e transitória, às expensas da Municipalidade, com o consumo a ser pago individualmente pelos moradores nessas mesmas condições.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios do Município, havendo suplementação sempre que necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de maio de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.